



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.519-B, DE 2008

(Do Sr. Celso Maldaner)

Institui o Dia Nacional do Suinocultor; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e pela rejeição do PL 3.653/2008, apensado (relator: DEP. JOÃO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do PL 3.653/2008, apensado (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: PL 3.653/08

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Suinocultor, a ser comemorado anualmente, no dia 24 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Nacional do Suinocultor.

Como é de conhecimento de todos, a suinocultura é uma atividade com grande importância social e econômica para o Brasil, especialmente para o Estado de Santa Catarina, maior produtor e exportador de carne suína do Brasil.

A produção suína alcançou um lugar de destaque na matriz produtiva do agro-negócio brasileiro.

Hoje o Brasil participa com força no cenário mundial, exportando carne suína de qualidade, além de possuir fatores que o torna bastante competitivo em relação a outros países exportadores e a representatividade brasileira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 2008.

Deputado CELSO MALDANER

PROJETO DE LEI N.º 3.653, DE 2008 **(Do Sr. Zonta)**

Institui o dia 24 de julho como o Dia Nacional do Suinocultor.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3519/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Suinocultor, a ser celebrado anualmente no dia 24 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A suinocultura brasileira constitui-se, cada vez mais, em importante segmento da economia. A produção nacional de carne suína cresce a cada ano: em 1995, foi da ordem de 1,5 milhões de toneladas. Em 2007, dobrou, alcançando 3 milhões de toneladas. Paralelamente, a exportação de carnes suínas também apresenta curva ascendente: em 2000, foi de 135 mil toneladas, atingindo, em 2005, 625 mil toneladas, captando divisas da ordem de 1,2 bilhões de dólares.

Tal desempenho de sucesso deve-se a inúmeros fatores: as políticas públicas de incentivo, como o crédito rural; os avanços na defesa agropecuária e na inspeção do abate; o desenvolvimento de tecnologia agropecuária, na qual se destaca o Centro de Suínos e Aves da EMBRAPA, em Santa Catarina; o ousado e inteligente avanço tecnológico e de gestão exercitado pela pujante agroindústria do setor; porém, deve-se, principalmente, ao esforço denodado, à dedicação e à capacidade empreendedora do suinocultor brasileiro.

Não fosse o trabalho diuturno deste produtor e a transmissão de sua cultura, ao longo de gerações, não teríamos alcançado os resultados que hoje colhemos no Brasil, abastecendo o mercado interno e proporcionando crescentes exportações a vários países.

A categoria é motivo de orgulho para o Brasil. A História de muitas regiões, como o Estado de Santa Catarina, está umbilicalmente ligada ao desenvolvimento da suinocultura. Seja por sua expressão na geração de milhares de empregos — do que resulta inquestionável estabilidade social e justiça econômica, pela maior distribuição da renda nacional — seja pela qualidade e quantidades crescentes de produção de matérias-primas que movimentam a indústria e de alimentos ofertados à população, seja, ainda, pela expressiva captação de divisas pela exportação de produtos, a suinocultura nacional insere-se, definitivamente no agronegócio moderno e globalizado, sem perder sua principal característica, de ser operada, principalmente, por agricultores familiares.

Estima-se que dependam da cadeia produtiva de suínos, no Brasil, mais de 2,7 milhões de pessoas e que o faturamento do setor alcance mais de 14 bilhões de reais.

Assim, é inquestionável a importância econômica e social desse relevante segmento da agricultura nacional. Seu ator principal, o suinocultor, merece as mais justas homenagens da sociedade brasileira, uma das quais pretendemos fazer por este Projeto de Lei, que institui o dia 24 de julho, véspera do dia em que se comemora o Dia do Agricultor, como o Dia do Suinocultor, quando, a cada ano, a sociedade brasileira poderá homenageá-lo e comemorar os resultados da contribuição daquele profissional para o desenvolvimento da Nação.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares a essa proposição, de justo significado.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008.

Deputado ZONTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal e o apensado instituem o Dia Nacional do Suinocultor a ser comemorado anualmente no dia 24 de Julho.

Justificam as duas proposições, a relevância da suinocultura para o País e a importância do suinocultor para Santa Catarina e para o Brasil.

Em um primeiro momento, os projetos foram relatados pelo Deputado Osvaldo Reis, cujo parecer, pela rejeição de ambas as propostas, não foi apreciado na CEC. Cabe-me, agora, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura, emitir novo parecer.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, retomamos o parecer do ilustre Deputado Osvaldo Reis e nos associamos “aos nobres colegas autores do projeto de lei principal e do apensado no reconhecimento da relevância suinocultura para nosso País. Prestamos, também, nossa homenagem à laboriosa classe dos suinocultores, merecedora da gratidão de todos os brasileiros pelo exemplo de trabalho e pelo espaço que conquistaram na agropecuária nacional.”

Segundo o Deputado Zonta, autor do PL 3.653, de 2008, estima-se que dependam da cadeia produtiva de suínos, no Brasil, mais de 2,7 milhões de pessoas e que o faturamento do setor alcance mais de 14 bilhões de reais.

Corroborando esse cenário, Marcelo Miele e Ademir Giroto, economistas da Embrapa, publicaram artigo¹ em que destacam o crescimento na oferta de carne suína entre 4% e 5% ao ano na suinocultura industrial e de 2% a 3% para todo o rebanho. Dizem eles:

“Considerando-se os dados do departamento de Agricultura dos Estados Unidos para os principais produtores e exportadores, o Brasil apresenta desempenho semelhante ao dos Estados Unidos e superior ao da União Européia e Canadá, passando de 2,99% da produção mundial em 2006, para 3,17% em 2007, podendo atingir 3,34% em 2008. A oferta brasileira está atingindo o limite da capacidade instalada de abate, cuja ampliação deve ocorrer apenas em 2009 com a maturação de novos investimentos.”

¹ Marcelo Miele e Ademir Francisco Giroto. “A Suinocultura brasileira em 2007 e cenários para 2008”.

Esclarecidos estão, portanto, a importância presente e o potencial de desenvolvimento futuro desse setor aqui no Brasil. Com relação à data da efeméride, 24 de julho, justifica-se sua escolha pela proximidade com o Dia do Agricultor, na verdade, trata-se da véspera desta data comemorativa. A escolha nos parece bastante pertinente e representativa.

Reconhecendo o mérito da matéria e diante da impossibilidade de aprovar os dois projetos de lei, posto que ambos têm o mesmo teor, optamos pelo critério da anterioridade.

Diante disso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.519, de 2008, do Deputado Celso Maldaner, e pela rejeição do PL nº 3.653, de 2008, do Deputado Zonta.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Deputado JOÃO MATOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.519/2008 e rejeitou o PL 3653/2008, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado LOBBE NETO

Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.519, de 2008, de autoria do Deputado Celso Maldaner, institui o Dia Nacional do Suinocultor, a ser comemorado no dia 24 de julho.

O autor ressalta que a “suinocultura é uma atividade com grande importância social e econômica para o Brasil, especialmente para o Estado de Santa Catarina, maior produtor e exportador de carne suína do Brasil.”

Apensado ao referido PL, tramita o Projeto de Lei nº 3.653, de 2008, de autoria do Deputado Zonta, de idêntico escopo.

Em sua justificação, o autor esclarece que o “desempenho de sucesso da suinocultura brasileira deve-se a inúmeros fatores: as políticas públicas de incentivo, como o crédito rural; os avanços na defesa agropecuária e na inspeção do abate; o desenvolvimento de tecnologia agropecuária, na qual se destaca o Centro de Suínos e Aves da EMBRAPA, em Santa Catarina; o ousado e inteligente avanço tecnológico e de gestão exercitado pela pujante agroindústria do setor; porém, deve-se principalmente, ao esforço denodado, à dedicação e à capacidade empreendedora do suinocultor brasileiro.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, aprovou o PL 3.519, de 2008 e rejeitou o PL 3.653, de 2008, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos em análise.

Os projetos tratam de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, os projetos são jurídicos, pois estão em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições encontram-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Assim, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 3.519, de 2008 e de seu apensado, PL 3.653, de 2008.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.519-A/2008 e do de nº 3.653/2008, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá; Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
